

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2019 - PMT

Às nove horas, do décimo segundo dia do mês de Agosto de dois mil e dezenove (12/08/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1083, de 02 de janeiro de 2019, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019 - PMT.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela empresa **VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI** - CNPJ nº. **07.516.335/0001-06**:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Termo de Acordo para Pavimentação – Rua Alagoas e Rua Sergipe	
Projeto de Pavimentação	
ART da Obra/Serviço	
Cartão do CNPJ	
Ato Constitutivo – Contrato Social	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Procuração Pública nomeando Sr. Virgílio Adriano Filho procurador	
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC)	Art. 29, III, Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Declarações Obrigatórias	

Da análise destes documentos observa-se que a empresa **VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

DAVI BERRI
Membro